



**PROCESSO:** TC – 4295/989/22-2  
**INTERESSADA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **AMPARO**  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE **2022**<sup>1</sup>.

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Tendo em vista o r. Despacho, Evento 68.1; o relatório da UR-19 [Evento 48.84] concernentes às contas do Município de Amparo, exercício de 2022; e a defesa apresentada, Evento 79.1 [+ Eventos 79.2/79.9], verifico, consoante planilha abaixo, consubstanciada na síntese procedida pela Fiscalização que, quanto aos itens sob análise deste Setor de Cálculos, as respectivas legislações, no que se refere aos índices legais, foram observadas pela Prefeitura:

TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim 1,79%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	34,87% R\$ 150.636.292,15
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	28,43% R\$ 85.286.752,20
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100% R\$ 32.677.464,15
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100% R\$ 32.677.464,15
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	23,01% R\$ 67.137.786,33

<sup>1</sup> Resultado da apreciação das contas relativas aos exercícios de 2018 a 2020, à fl. 04, Evento 48.84:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres
2020	003265.989.20	24/02/2023 (p. 48 do DOC 06)	Favorável com recomendações
2019	004917.989.19	20/09/2021 (p. 16 do DOC 06)	Favorável com recomendações
2018	004576.989.18	24/02/2021 (p. 01 do DOC 06)	Favorável com recomendações

→ 2021 7248/989/20-4 DOE 18/09/2023 Favorável, com recomendações.



Contudo, para completo atendimento às respectivas legislações [uma vez que nelas deve-se pretender o atingimento da finalidade precípua, qual seja: satisfazer a contento as necessidades dos Municípios] passo a abordar os apontamentos constantes do relatório da Fiscalização que compõem a EPP [**Execução das Políticas Públicas**]<sup>2</sup> relativos à **Educação** e à **Saúde**:

**I – Item B.3 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – ENSINO (i-Educ/IEG-M)**  
**Faixa “B”**, Evento 48.84, às fls. 23/37 e 116/118:

. O Município possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma e estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

. A Prefeitura informou que há alunos de Creche e Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino.

2

*“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.*

*Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.*

*(...)*

*A iniciativa ainda possibilita a comparação de resultados entre municípios de mesmo porte, o que permite o intercâmbio de boas práticas e o aprimoramento constante das gestões.*

*O IEG-M possui cinco faixas de classificação, definidas a partir das notas alcançadas nos sete índices setoriais: altamente efetiva (A); muito efetiva (B+), efetiva (B), em fase de adequação (C+) e baixo nível de adequação (C).*

*Todas as informações obtidas são fornecidas pelas administrações municipais e validadas, por amostragem, pelas equipes de Fiscalização do TCESP. Desse modo, variáveis como ‘gastos com educação’, por exemplo, só poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do parecer emitido pelo relator das contas de cada Prefeitura<sup>2</sup>”.*



- . O Município não possui indicador de qualidade de Ensino.
- . Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2022.
- . Algumas unidades de ensino, em dezembro de 2022, necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.).
- . Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo.
- . A Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- . Irregularidades em contratos da Educação → TCs relacionados à fl. 116.

**Item B.3.1 – Demanda Reprimida do Ensino:**

- . Existência de demanda de vagas em creche, que ao final de 2022, totalizava 215 crianças em fila de espera.
- . A Prefeitura contemplou na LOA 2022, a previsão de construção de creches, no montante total de R\$ 417.000,00, porém, no período em análise (Exercício de 2022), o investimento na execução destas obras foi de R\$ 0,00.
- . Diminuição acentuada na oferta de vagas em creches.

**Item B.3.2 – Plano Municipal de Educação x IDEB:**

- . Na análise das metas projetadas para o IDEB, com referência às notas da Rede Municipal, em 2021, não foi atingida a meta projetada (Nota IDEB: 6,3 – Meta: 6,5), com queda gradual da nota a partir de 2017.

**Item B.3.3 – Metas do Plano Municipal de Educação:** em análise às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, conforme dados extraídos do último Relatório de Monitoramento encaminhado pela Origem (Dados de 2021): houve involução do percentual de atendimento da Meta 1A (Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola), atingindo 98,36% (Meta: 100%); não atingimento da Meta 9 do Plano Municipal (referente a Meta 6 do PNE) (Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica), sendo os percentuais atuais (2021): Escolas em Tempo Integral: 41,46%; e Alunos atendidos: 17,07%; e ausência de indicadores de avaliação para Meta 08 do PME (Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental). Consulta ao Portal QEDU indica acentuada queda desse indicador.



**Item B.3.4** – Visita às Unidades de Educação e Merenda Escolar:

. Durante a inspeção *in loco* nas unidades educacionais e prédio da merenda escolar, foram detectadas as seguintes ocorrências: EMEF Gasparzinho: necessidade de reparos, manutenção de equipamentos, sanitários sem tampa, etc.; CIME Bambi: embora a Unidade Escolar tivesse sido pintada recentemente, necessitava de alguns reparos, incluindo o abrigo de gás (que continuava com os mesmos problemas verificados em ordenada realizada em 25/11/2022), o muro lateral, bem como sinais de infiltração e equipamentos que precisavam de reparos ou troca, como fogão, exaustor e geladeira; e Almojarifado da Merenda Escolar: sinais de infiltração nas paredes do prédio, paredes com tintas descascadas – necessidade manutenção. Reclamações sobre a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, entre outros.

A **Inspeção** também aponta, às fls. 102/104 e 125, Evento 48.84:

**Item D.1.3** - Demais Apurações sobre o FUNDEB:

. Não houve implementação do Serviço de Psicologia Educacional e de Serviço Social na rede pública escolar.

**Item D.1.4** - Demais Informações sobre o Ensino:

. A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

. O piso nacional do magistério de R\$ 3.845,63 não foi cumprido em 2022 pelo Município para professores de creche, de pré-escola e anos iniciais.

. Ao final do exercício, a conta bancária do Salário-Educação apresentava saldo de R\$ 4.781.866,40.

**Item D.1.5** - Controle Social – Ensino:

. O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

Da **peça defensiva** consta, às fls. 15/17 e 36/37, Evento 76.1:

- No ano de 2023, o atendimento às crianças de 0 a 3 anos foi reorganizado pela rede municipal de ensino. Atualmente, o Município possui Termos de Colaboração com quatro Organizações da Sociedade Civil para atendimento dessa demanda, sendo que estão matriculadas 1417 crianças



de 0 a 3 anos em Unidades escolares, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, e 1020 nas creches municipais, representando um aumento de 13,9%.

- No que tange à construção de creches, uma delas já está em construção no Distrito de Três Pontes, por meio de recursos da Fundação para Desenvolvimento da Educação pelo Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo-PAINSP, Concorrência Pública nº 006/2022.

- O Município não possui indicador próprio de aferição da qualidade do ensino municipal, dessa forma, utiliza os dados do IDEB, gerados pela Prova Brasil, bem como o programa Avalia SESI, uma vez que a rede municipal adota esse Sistema de Ensino desde 2022.

- Em relação ao atendimento pré-escolar, há vagas para atendimento a toda demanda.

- A fim de cumprir a meta, a Secretaria de Educação, vem realizando as seguintes providências: formação continuada específica para as turmas de educação infantil e ensino fundamental, com abordagens pontuais para cada um dos alunos; adesão ao programa "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; integração de educação infantil e ensino fundamental; e realização do programa "Eu Gosto de Ler", por meio da promoção de atividade cultural e participação em Feira do Livro a todos os alunos da rede municipal de Ensino.

- De acordo com informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação, a gestão da escola foi orientada a adquirir os assentos sanitários, bem como foi orientada a realizar os pequenos reparos com os recursos financeiros administrados de forma autônoma pela escola. Durante o ano de 2023, já foram realizados reparos e outros ainda estão em andamento.

- Segundo informações trazidas pela gestão, reparos nos equipamentos já foram realizados ou estão sendo providenciados. Quanto ao muro, e à reforma do abrigo de gás, das rachaduras e da infiltração estão em fase de encaminhamento a procedimento licitatório.

- As informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação, são no sentido de que o Departamento de Alimentação Escolar, através do responsável pelo almoxarifado, está fazendo visitas mensais às escolas para controle de estoque.



- A Secretaria Municipal de Educação está elaborando um Termo de Referência para contratação de profissionais para prestação dos Serviços de Psicologia Educacional e Serviço Social.

- O atendimento integral segue da seguinte forma: Educação Infantil- 1334- representando 56,62%; Ensino Fundamental-147- representando 6,21%. Em relação ao número de escolas municipais, o atendimento integral está organizado da seguinte forma: Educação Infantil- 14 unidades- representando 82,35%; Mistas - 03 unidades- representando 33,33%; Ensino Fundamental - representando 16 - 59,26%. O saldo remanescente em conta ao final do exercício foi reprogramado, e está em curso no corrente ano.

**II – Item B.4 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS- SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**  
**Faixa “B”**, Evento 48.84, às fls. 37/51 e 118/119:

. Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018- 2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais.

. Não houve aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal da Saúde.

. Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

. Dos 32 estabelecimentos de saúde sob a gestão do Município, 28 necessitavam de reparos.

. Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico, elaborado e implantado para profissionais de saúde em âmbito municipal.

. No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 49.025.441,44 a entidades do Terceiro Setor, destinados à área da Saúde, valores que representam 73% do total gasto em Saúde pelo Município, em 2022.

**Item B.4.1-** Grandes Filas de Espera/Demanda Reprimida para o Agendamento de Consultas e Exames:

. Dados da Origem indicam a existência de demanda reprimida de exames e consultas em especialidades médicas no Município, com espera superior a oito anos, o que indica uma fila de espera alarmante ou a necessidade de atualização do banco de dados da Prefeitura.

**Item B.4.2 -** Programas de Imunização/Vacinação:

. O Município não atingiu as metas de cobertura vacinal (95%) da maioria dos imunizantes, como Hepatite B (91,61%), Hepatite A (80,90%), Poliomielite (91,74%), Varicela (86,84%) e Febre Amarela (80,77%).



. A Prefeitura não dispõe de instrumentos para o adequado monitoramento e acompanhamento das ações dos gestores visando ao atingimento dessas metas, o que mina a efetividade da norma existente.

. Embora exista previsão de recursos na LOA 2022 para imunizações em saúde (Ação 4077), com previsão de orçamentária de R\$ 240.000,00, no período de análise, as aplicações de recursos na Ação ou Programa supracitado, representaram apenas 42,47% (total empenhado), e apenas 22,47% foram pagos.

. Parte do valor despendido (R\$ 35.871,50), cerca de 67% do valor pago, não representou despesas inerentes ao objeto da ação.

**Item B.4.4** - Visita a Unidades de Saúde: durante a fiscalização *in loco*, em visita a Unidades de Saúde do Município, foram verificadas as seguintes ocorrências registradas no Termo de Verificação:

. Centro de Saúde I – Centro de Especialidades Médicas – fachada sem identificação da Unidade de Saúde; cadeiras rasgadas, filtro sem indicação de data de validade – torneira de bebedouro quebrada; área externa do prédio – necessidade pintura e manutenções – sinais de infiltrações; paredes com sinais de infiltração e rachaduras, sala com um buraco no teto; necessidade de manutenções em diversas salas.

. Almoxarifado da Saúde: problemas com a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, apresentando divergências nos quantitativos de produtos, descrição de unidades e duplicidade de alguns itens; ausência de fornecimento de alguns relatórios, etc.

A **Fiscalização** também assinala, às fls. 104/106 e 125, Evento 48.84:

**Item D.2.2** - CONTROLE SOCIAL – SAÚDE:

. O Relatório Anual de Gestão não foi disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde até 30/03/2023.

. O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da Saúde, nem deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão.

Do **arrazoado** consta, às fls. 17/20 e 36/37, Evento 76.1:

- A Secretaria Municipal de Saúde, informa que, no momento das fiscalizações *in loco*, nem todas as Unidades de Saúde da Família contavam com o AVCB atualizado, mas que a questão já foi sanada, tendo em vista



que no momento, todas as Unidades de Saúde já estão com AVCB regularizados.

-O plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da saúde estão inseridos na Lei Municipal nº 4.021 de 08/08/2019 que “Dispõe sobre o plano de Empregos Públicos, Salários e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município, Institui nova tabela de Salários e dá outras providências.”

- A pandemia que assolou o mundo causou impacto negativo também no tocante a demandas de consultas médicas em atenção especializada e de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde, gerando uma demanda reprimida significativa. As solicitações com maior tempo em espera são para atendimento em serviço terciário, sendo estes inseridos na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (SIRESP/CROSS), gerenciada pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e a disponibilização das vagas é ofertada pelo estado, portanto.

- A regulação municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando uma série de medidas que visam diminuir a fila de espera, entre elas: a classificação de risco e priorização dos casos baseadas em protocolos clínicos e de regulação; as especialidades voltaram ao fluxo normal de atendimento e a realização de mutirão de atendimentos.

- Em agosto de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde iniciou o “Programa Municipal Fila Zero de Cirurgias Eletivas, Exames de Imagem e Consultas Especializadas” que tem por objetivo reduzir o tempo de espera e as filas por procedimentos e especialidades médicas com maior demanda no Departamento Municipal de Regulação. Já foram realizados exames de ultrassons, tomografia e espirometrias, cirurgias de catarata, fornecimento de aparelhos auditivos, além de atendimentos oftalmológicos, ginecológicos e endocrinológicos.

- A queda na cobertura vacinal vem ocorrendo em todo o país nos últimos anos e segundo o PNI (Programa Nacional de Imunização) um dos motivos para a baixa cobertura vacinal pode estar relacionado à desinformação da população, e também às “fakenews” sobre a segurança das vacinas e ao movimento antivacinas que surgiu durante a pandemia.

- As salas de vacina são descentralizadas nas unidades de saúde do Município, o que representa cobertura de 98%, com funcionamento em período integral, inclusive, com objetivo de melhora na cobertura houve ampliação do acesso com horário estendido uma vez por semana (até às



19h), para vacinação de rotina das crianças e dos adultos, durante todo o ano de 2022.

- A Prefeitura, através do serviço de comunicação, rádios e Secretaria de Educação, está realizando ações educativas para sensibilização dos usuários da vacinação.

- Há consciência por parte da secretaria de que as Unidades de Saúde necessitam de reparos, os quais têm sido realizados conforme disponibilidade e viabilidade.

- Quanto ao sistema de controle de estoque, a Prefeitura finalizou uma nova licitação para contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão administrativa, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte e treinamento, com serviços de computação em nuvem pelo período de quinze meses, estando incluído dentro deste um novo sistema de gestão de farmácias.

Analisando a defesa, proponho recomendação para que a Prefeitura, objetivando promover a melhoria na efetividade dos serviços prestados aos Municípios, associados à composição do IEG-M, efetive as anunciadas medidas corretivas, face às inconsistências, e em atenção às pertinentes legislações, em especial e com urgência, no que se refere à existência de demanda de vagas em creche, que ao final de 2022, totalizava 215 crianças em fila de espera; e à existência de demanda reprimida de exames e consultas em especialidades médicas no Município, com espera superior a 08 [oito] anos.

Por pertinente, relaciono os apontamentos relativos aos demonstrativos de **2021**, anteriores às presentes contas, por se tratar do primeiro ano do Mandato do Gestor, possibilitando assim, ao término do mandato, traçar histórico alusivo aos índices de efetividade de Gestão Municipal [IEG-M] nas categorias sob análise:

TC - 7248/989/20-4:

**I - ENSINO (IEG-M - i-Educ) - Índice B**, Evento 132.50, às fls. 75/76:

**Item C.2** - Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

**Item C.2.1 - SEI 0011863/2021-45 - CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.**

a) A rede municipal de ensino descumpriu a Meta 1-A e 1-B do PNE.



**Item C.2.2 - CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES:**

- a) Contrato de transporte escolar, tratado em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento de sua execução em 2021.
- b) Contrato de aquisição de computadores e monitores para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução.
- c) Contrato de aquisição de notebooks para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução.

**Item C.2.3. ESCOLAS COM INVOLUÇÃO NO IDEB:**

- a) O Município possui escolas que apresentaram piora na nota do IDEB de 2019, em relação a 2017.

**II - SAÚDE (EG-M - i-Saúde) - Índice C+, Evento 132.50, às fls. 76/79:**

**Item D.2** – Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal → fl. 50.

**Item D.2.1 - OUTROS PONTOS DE INTERESSE:**

- a) O município contava com 11787 pacientes aguardando por atendimento em alguma especialidade médica ao longo de 2021.
- b) Foi detectado também que o município se encontra em falta de medicamentos na sua rede municipal de saúde em decorrência de atrasos no processo licitatório.

**Itens D.2.1.1; D.2.1.2; e D.2.1.3- IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO DOS PEDROSOS; IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO TRÊS PONTES; e IRREGULARIDADES NO CRAS – SÃO DIMAS. [falhas pontuadas às fls. 51/54 e 76/79].**

2021: TC - 7248.989.20-4 [Decisão Favorável, com recomendações → DOE de 18/09/2023]:

verifica-se do voto, às fls. 18/20, Evento 217.3, Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes: ...“ Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com **foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.**

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM - Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município obteve o índice C+, com permanência do índice verificado no exercício anterior.

Anota-se na raiz dessas fragilidades aquelas deficiências nas práticas do i-Planejamento, refletidas na queda de duas posições para esse quesito (de B para C), considerando que não foram realizadas audiências públicas prévias à discussão da LDO e da LOA, nem levantamento formal sobre as necessidades e deficiências locais, não haviam metas físicas anuais para as ações previstas no PPA e não houve publicação dos resultados de avaliação de programas finalísticos, além de carecer o Município de estrutura administrativa voltada para o planejamento.

Recomendável, adicionalmente, que o gestor avalie a pertinência de carreira específica para o sistema de Controle Interno, compatível com o porte do Município, garanta efetividade às disposições dos artigos 31 e 70 da CF/88 com adoção de



providências frente aos achados do setor e regulamente os quesitos da Lei de Acesso à Informação e da Ouvidoria Municipal (1ª Fiscalização Ordenada), como forma de garantir instituições eficazes, responsáveis e transparentes e de garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis (ODSs 16.6 e 16.7).

O desempenho da localidade no **i-Educ** se manteve na marca **B**, registrando-se, como aspectos quantitativos, 4.660 estudantes vinculados à rede e investimento de R\$ 16.079,40 por aluno, cifra 26,07% superior à verificada no ano anterior (2020 = R\$ 12.753,90) e 30,92% maior do que a praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 12.281,72)<sup>6</sup>.

Qualitativamente, deve o Executivo promover políticas setoriais alinhadas aos objetivos 4.1, 4.2 e 4.a da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU<sup>7</sup> e às metas do Plano Nacional de Educação, através da disponibilidade de espaços complementares ao desenvolvimento da relação ensino-aprendizado, ampliação da disponibilidade de vagas em tempo integral, garantia de atendimento especializado a alunos com necessidades especiais (Meta 4 do PNE), universalização do acesso a creches, melhoria dos resultados de aprendizado, conclusão de obras e reparos nas unidades escolares e superação das ocorrências identificadas nos trabalhos operacionais.

No **i-Saúde**, e embora tenha realizado um investimento *per capita* 34,11% superior ao praticado pela média do conjunto dos municípios paulistas, o desempenho da localidade regrediu ao índice **C+**, como reflexo de várias impropriedades que comprometeram o desempenho das políticas públicas desse setor.

Isso porque não foram atendidas as metas do Plano Municipal de Educação, existiam pendências em obras e na regularização do AVCB, o alcance da cobertura vacinal foi insuficiente, o uso do prontuário eletrônico se restringiu à menor parte dos procedimentos de saúde, havia extensa fila de espera de consultas em especialidades, faltavam medicamentos previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e remanesciam desconhecidas em fiscalizações operacionais em suas unidades de atendimento, o que compromete o objetivo de garantir “cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos” (ODS 3.8).”

.....

## CONCLUSÃO:

A Prefeitura empregou o correspondente a **28,43%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino**, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Artigo 212 da Constituição Federal:

A União aplicará, **anualmente, nunca menos de dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Relativamente aos recursos provenientes do **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, o Município aplicou:

→ **100%** dos recursos auferidos do FUNDEB em observância ao disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020<sup>4</sup>.

→ **100%** na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em atenção ao inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020<sup>5</sup> [mínimo 70%].

#### Artigo 25 da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

[Ver legislação completa](#)

**Art. 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no

§ 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4

5

#### Artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020

**Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.



Com relação à **Saúde**, a Municipalidade aplicou:

→ **23,01%** do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, em atendimento ao disposto no artigo 77, inciso III c/c § 4º do ADCT da Constituição Federal<sup>6</sup> [mínimo 15%].

No que diz respeito à **Execução das Políticas Públicas {Educação e Saúde}** → temas mais sensíveis à análise dos demonstrativos):

O Município, tanto no **Ensino**/Qualificação (I-Educ)<sup>7</sup>, quanto na **Saúde**/Qualificação (I-Saúde)<sup>8</sup> registrou conceito **B**, dentro da linha de efetividade. Todavia, tendo em vista as falhas apontadas, proponho

**Art. 212-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

**XI** - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea c do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea b do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

6

#### Constituição Federal de 1988

**Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

**III** - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

<sup>7</sup> Índice de Efetividade da Gestão Municipal (**i-Educ**/IEG-M), Evento 48.84, à fl. 23:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	B	B	B

<sup>8</sup> Índice de Efetividade da Gestão Municipal (**i-Saúde**/IEG-M), Evento 48.84, à fl. 37:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	B	C+	B



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ**



recomendação para que, consoante determinações, advertências e recomendações deste Tribunal de Contas; e concretizando as medidas corretivas notificadas, a Prefeitura busque o necessário ajustamento, em especial e com urgência, quanto à existência de demanda de vagas em creche e demanda reprimida de exames e consultas em especialidades médicas, resultando em alarmante fila de espera.

À consideração de Vossa Senhoria.

**A.T.J.**, em 18 de outubro de 2023.

Rosangela Terezinha Querino de Oliveira  
Assessoria Técnica